DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6539/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11141/2018/001
PROTOCOLO	: 2124608
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, *Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro,* em face do Acórdão n. AC01 – 101/2021, prolatada no TC/11141/2018 (fls. 531-545), em que aplicou multa ao Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 552-553 (TC/11141/2018).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 4ª PRC – 7640/2023, acostado às fls. 23-24 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 101/2021, prolatada no TC/11141/2018 (fls. 531-545), em razão da quitação da multa e, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 11, inciso V "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd